

OFÍCIO Nº 1949 /2019/AESINT/GM

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira Secretária da Câmara dos Deputados

PRIMEIRA-SECRETARIA
Brasília, 29 de agosto de 2019
Documento recebido na Secretaria sem a
indicativa ou aparéncia de tratar-se de conteúdo de
caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.645, de
14/11/2012, do Poder Executivo.
Em 02/09/2019 às 16 horas
RK _____ 5.876
Servidor _____ Ponto
NJ _____
Portador

Assunto: Requerimento de Informação nº 704/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informação nº 704/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que requer cópia integral do processo que originou o Projeto de Lei nº 3267/2019, bem como a documentação que embasou as alterações propostas e os órgãos que participaram do referido Projeto de Lei, nos seguintes termos:

- *Cópia integral do processo que tramitou junto a este Ministério e que deu origem ao Projeto de Lei nº 3267/2019, especialmente os estudo e pareceres elaborados pelos órgãos responsáveis pelo tema;*
- *Quais órgãos, entidades e autoridades foram consultados, formal e informalmente, para a elaboração do Projeto de Lei nº 3267/2019?*
- *As pesquisas, estudos, pareceres ou documentos eventualmente encaminhados pelo Ministério da Justiça, pela Polícia Rodoviária Federal ou qualquer outra entidade de segurança no trânsito para embasar a elaboração da proposta;*

2. Sobre o assunto, imperioso ressaltar que este Governo corrobora as assertivas apresentadas pelo Sr. Deputado Ivan Valente de que a “a segurança no

14

trânsito é um tema extremamente sensível em nosso país”, e, justamente por isso, o Presidente Bolsonaro determinou aos Órgãos Ministeriais empenho na implantação de ações para facilitar a vida do cidadão, neste caso, por meio do envio ao Poder Legislativo do Projeto de Lei que visa rever o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, implementando medidas que desburocratizam e desoneram, sem, contudo, comprometer a segurança da população.

3. Nesse sentido, em cumprimento ao estabelecido pelo Senhor Presidente, os técnicos deste Ministério trabalharam intensamente na modernização do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que, por possuir mais de 20 (vinte) anos de vigência, necessitava de atualizações e ajustes, em face da consciência que a maioria dos brasileiros já possui sobre o trânsito, do aumento da demanda por transporte, das evoluções tecnológicas, bem como das novas diretrizes governamentais de eficiência de gestão e de ações.

4. Destarte, Senhora Secretária, encaminho, anexas a este Ofício, as respostas pormenorizadas fornecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - DENATRAN/SNTT, responsável regimentalmente pela matéria em questão.

5. Em apertada síntese, o DENATRAN/SNTT:

- encaminha cópia integral do Processo Administrativo nº 50000.016611/2019-66 relativo ao Projeto de Lei nº 3267/2019;
- informa que as alterações sugeridas no Projeto de Lei 3267/2019 foram debatidas nas mais variadas instâncias da sociedade, como veículos de imprensa, Centros de Formação de Condutores, Associações de Trânsito, Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN's e, também, no Congresso. Nessas ocasiões foram discutidas as diversas contribuições acerca do tema;
- acrescenta que o projeto de Lei contempla proposições já apresentadas no âmbito de ambas as Casas, a título de exemplo, cita o PL 249/2019, do Dep. João Roma - PRB/BA, PL 2576/2019, do Dep. Coronel Tadeu - PSL/SP, PL 7/2019, da Dep. Carla Zambelli - PSL/SP, PL 3372/2015, do Dep. Fausto Pinato - PRB/SP, PL 9606/2018, do Dep. Delegado Waldir - PR/GO, entre outros.

6. Ainda nesse contexto, faz-se imperioso ressaltar que este Ministério ao sugerir as alterações no Código de Trânsito Brasileiro, por intermédio de Projeto de Lei, teve a pretensão de que a própria sociedade, por meio de seus representantes no Poder Legislativo, promovesse amplo debate sobre este importante tema, ademais, durante a tramitação da proposição ou durante a fase de sanção presidencial haverá nova oportunidade de manifestação dos demais órgãos ministeriais, no âmbito das suas competências.

7. Finalizando, espero que este Ministério tenha atendido as demandas formuladas pelo Deputado Ivan Valente (PSOL/SP), e por oportuno, reafirmo que a

Ministério da Infraestrutura - MCTI

equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Anexos: I - Processo Administrativo nº 50000.016611/2019-66;

II - Despacho nº 1718/2019/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT.

Atenciosamente,


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO Nº 1718/2019/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT

Brasília, 14 de agosto de 2019.

Processo nº 50000.030460/2019-59

Interessado: Deputado Ivan Valente

Assunto: Requerimento de Informações nº 704/2019, que solicita encaminhamento de cópia integral do Processo Administrativo nº 50000.016611/2019-66, que originou a formação do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, de autoria do Poder Executivo Federal.

À SNTT,

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao DESPACHO Nº 1255/2019/GAB-SNTT/SNTT (SEI Nº 1759290), esclarecemos que a solicitação inserta no item 1 do Requerimento de Informações nº 704/2019 (SEI Nº 1647374) foi devidamente atendida por este Departamento no dia 12 de junho de 2019, com o envio do OFÍCIO Nº 471/2019/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT (SEI Nº 1653947) ao solicitante, por meio de correspondência eletrônica (SEI Nº 1659730). Ressalte-se que, por meio da Nota Informativa nº 76/2019/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT (SEI Nº 1687896), esta CGATF comunicou à SNTT o atendimento do requerimento em referência.

2. No que tange ao solicitado no item 2, informamos que o PL em referência somente foi apresentado ao Congresso Nacional em junho de 2019, no entanto os temas mais complexos vinham sendo debatidos em diversas oportunidades, desde o começo do novo Governo. Foram objeto de questionamento ao próprio Presidente em diversas ocasiões, ao Ministro da Infraestrutura, ao diretor do Denatran. Foram entrevistas em diversos canais da imprensa, audiências públicas, reuniões com diversos setores, as quais, ainda que não tivessem como pauta os assuntos do referido PL, tais temas acabaram sendo abordados com os Centros de Formação de Condutores, a ABRAMET, os DETRAN e, ainda, Deputados Federais e Senadores. Enfim, foi dada a oportunidade de que a sociedade escrutinasse os principais assuntos inseridos no Projeto de Lei antes de sua apresentação. Nesse contexto, vale destacar que a escolha do Projeto de Lei para tratar desse importante tema teve a pretensão de que a própria sociedade, por meio de seus representantes no Poder Legislativo, decidisse sobre o que pretende acerca da segurança viária, ao

invés de se optar pela Medida Provisória, a qual, embora passe pela avaliação do Congresso Nacional, desde logo tem poder de Lei.

3. Quanto ao questionamento de número 3, destacamos que as alterações inseridas no PL são decorrentes da necessidade de evolução das normas de trânsito e mesmo uma reavaliação das decisões que haviam sido tomadas no passado e não geraram a tão sonhada redução de mortes e lesões no trânsito, representando, ao contrário, aumento do peso de taxas e multas sobre o cidadão. A proposta apresenta, inclusive, evolução tecnológica, reconhecendo que a burocracia é um peso excessivo sobre o cidadão. A alteração do art. 19, § 5º, por exemplo, reforça os avanços já obtidos com a CNH e o CRLV eletrônicos, aplicativos do DENATRAN entre os melhores avaliados do Governo Federal e que estão em evolução nesta gestão, o que permitirá a redução de custos da CNH, bem como a facilidade de comunicação entre o Denatran e o cidadão.

4. Propostas como o art. 12, inciso VIII, art. 64, 161 e 244, por exemplo, decorrem da recente decisão do STF, no bojo da ADI 2998, que declarou inconstitucional a previsão do art. 161 do CTB de que o Contran poderia estabelecer infrações, sendo que as disposições que são inseridas nessas alterações buscam restabelecer a constitucionalidade de temas que estavam previstos somente em resolução do Contran, como as cadeirinhas para crianças.

5. Propostas dos arts. 40, 105, 250 e 250-A já vêm sendo tratadas no âmbito do próprio Congresso Nacional, com inúmeros Projetos de Lei readequando a decisão anterior que obrigou o uso dos faróis em rodovias, mas não excluiu as rodovias localizadas em áreas urbanas, gerando inúmeras dificuldades para os motoristas. Diversos parlamentares têm procurado corrigir essa questão, que agora este Governo assume a responsabilidade de apoiar as iniciativas parlamentares. A proposta visa corrigir algumas falhas que já existiam na legislação.

6. A proposta do art. 128 traz uma segurança à sociedade em relação a defeitos de fábricas que colocam em risco a segurança no trânsito, sendo que muitos veículos são comercializados sem que o comprador saiba que existe um recall pendente.

7. Em relação à validade da CNH, foram ouvidos diversos setores, inclusive a própria ABRAMET, sobre o impacto da renovação dos exames em prazo maior do que os atuais utilizados. Vale lembrar que os médicos continuarão podendo reduzir o prazo de validade quando detectarem problemas de saúde que exijam um prazo menor entre os exames, conforme dispõe o § 4º do art. 147 do CTB. Não se pode exigir que todos os condutores sejam tratados da mesma maneira. A responsabilidade ficará com os médicos quanto a esse prazo, mas como exceção e não como regra como é atualmente.

8. Em relação ao aumento de pontos, a finalidade foi mudar o foco para as condutas de maior risco no trânsito. Atualmente, os próprios Departamentos Estaduais de Trânsito têm dificuldades de conduzir os processos de suspensão do direito de dirigir por pontos, dado que chegar aos 20 pontos, mesmo por condutas que não sejam de risco no trânsito, é muito fácil; além disso, as condutas de maior risco, como embriaguez e racha, são tratadas da mesma forma no CTB, com a mesma estrutura processual. Agora, caso a proposta seja aceita, as condutas de maior risco serão tratadas com maior celeridade, ficando os Detran em condições de atuar nas situações de maior risco, reduzindo o número de processos, evitando a prescrição e a impunidade.

9. Em relação aos motociclistas, não está havendo flexibilização na punição, mas tão somente a readequação. Não se pode tratar um motociclista sem capacete da mesma forma que se trata um motociclista que colocou uma película na viseira, já que esta é uma conduta de menor risco. Esse já era o entendimento do CONTRAN, no entanto, com a decisão do STF, poderia voltar a ter uma punição igual para essas duas condutas.

10. Como se observa, todas as alterações têm sido assunto de diversos debates na sociedade, que terá condições, agora no âmbito do Congresso Nacional, de decidir quanto ao seu futuro no trânsito. A participação das entidades e da sociedade foi e será intensa durante a tramitação do Projeto de Lei.

11. Em face de todo o exposto, sugiro a restituição dos presentes autos à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres para ciência e providências ulteriores.

Atenciosamente,

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI

Coordenador-Geral da CGATF

De acordo. Encaminha-se à SNTT conforme sugerido.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Luis Theodosio Pazetti, Coordenador-Geral**, em 14/08/2019, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jerry Adriane Dias Rodrigues, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 14/08/2019, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1825989** e o código CRC **5A77DC4D**.



Referência: Processo nº 50000.030460/2019-59



SEI nº 1825989

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

OFÍCIO Nº 471/2019/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT

Brasília, 10 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

IVAN VALENTE

Deputado Federal

Gabinete 716 – Anexo IV – Câmara dos Deputados.

Endereço eletrônico: dep.ivanvalente@camara.leg.br

CEP 70160-900 – Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 704/2019, no qual solicita encaminhamento de Cópia integral do Processo Administrativo nº 50000.016611/2019-66, que deu prigem ao Projeto de Lei nº 3267/2019, que altera o CTB.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50000.030460/2019-59.

Senhor Deputado,

Em atenção ao **Requerimento de Informações nº 704/2019**, (SEI 1647374), encaminhamos em anexo, cópia integral do Processo Administrativo nº **50000.016611/2019-66**, autuado e processado no âmbito deste Departamento, por impulso do Ofício nº 521/2019/GAB-SNTT/SNTT, (SEI 1487321), por meio do qual a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres, por determinação expressa do Senhor Ministro da Infraestrutura, **encaminha proposta de alteração** da **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que originou na formação do **Projeto de Lei nº 3.267, de 2019**, de autoia do Poder Executivo Federal.

Por oportuno, aproveitamos o ensejo para renovar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZABELA RIZZOTTI SOUZA LIMA

Coordenadora-Geral Substituta

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

Diretor

Anexo: Cópia integral do Processo Administrativo nº 50000.016611/2019-66.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Rizzotti Souza Lima, Coordenadora - Geral - Substituta**, em 11/06/2019, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jerry Adriane Dias Rodrigues, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 11/06/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1653947** e o código CRC **1D595856**.



Referência: Processo nº 50000.030460/2019-59



SEI nº 1653947

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br